



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

DECRETO Nº 083/2020

Súmula: Dispõe sobre a realização temporária de desconto de valor de subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e sobre os vencimentos brutos de ocupantes de Cargo de Provisão em Comissão e sobre as Funções Gratificadas do Poder Executivo e Profissionais do Magistério do Município de Clevelândia, devido a decretação de situação de emergência, em razão da Pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no Município em decorrência da Pandemia de COVID-19 na forma do Decreto Municipal n.º 74 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão das atividades comerciais na forma do Decreto Municipal n.º 081 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO a previsão de acentuada queda de arrecadação, decorrente da suspensão da atividade comercial em grande parte do país, o que impactará principalmente no orçamento dos Municípios;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público adotar medidas administrativas para garantir a adequada execução orçamentária;

DECRETA:

Art. 1º Determina o desconto junto ao valor dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e sobre os vencimentos brutos de ocupantes de Cargo de Provisão em Comissão e sobre as Funções Gratificadas do Poder Executivo e Profissionais do Magistério do Município de Clevelândia, mediante retenção, junto a folha de pagamento, nos meses de abril e maio de 2020, escalonado da seguinte forma:

f



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal n.º. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

I) 50% (cinquenta por cento) sobre o subsídio bruto do Prefeito;

II) 30% (trinta por cento) sobre o subsídio bruto do Vice-Prefeito;

III) 10% (dez por cento) sobre o subsídio bruto dos Secretários Municipais e sobre os vencimentos brutos dos Cargos de Provimento em Comissão;

IV) 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual das gratificações concedidas aos Servidores Públicos do Poder Executivo e Profissionais do Magistério no Município de Clevelândia;

Parágrafo único: Sobre os percentuais de gratificação recebida pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, não haverá desconto.

Art. 2º Fica determinado que os valores descontados, sejam destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Assistência Social, em ações de enfrentamento no combate do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O desconto deverá ser identificado através de apontamento individual na folha de pagamento.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE ABRIL DE 2020.**


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal